

N.º Único: 669823
N.º de Entrada: 37
Data: 22/01/2021



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º 33/XIV/2.ª

Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que “adequa os instrumentos criados no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação e a Lei Orgânica do IHRU, I.P., à lei de bases da habitação, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social”

Proposta de Substituição

Artigo 8.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho

Artigo 62º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – As entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º, que pretendam candidatar-se a apoio para promoção de soluções habitacionais no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, destinadas a pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do artigo 10.º, **independentemente da sua consideração numa Estratégia Local de Habitação ou na falta desta**, entregam os seus pedidos diretamente ao IHRU, I. P., não estando estas candidaturas sujeitas ao disposto no artigo 30.º.

6 – [...].

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2021

O Deputado,

Bruno Dias